

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 690, DE 2007

Altera o inciso II do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir a pessoa que cuida de portador de deficiência ou de doença incapacitante no Programa Bolsa Família.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado EUDARDO BARBOSA

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

O projeto sobre o qual se emite novo parecer, do Senado Federal, visa alterar o inciso II do art. 2º da Lei nº 10.836, de 2004, para tornar beneficiária do Programa Bolsa Família a pessoa que cuida de pessoa com deficiência ou de pessoa com doença incapacitante, indicando a fonte de custeio para a despesa decorrente do referido aumento do número de usuários do Programa.

Justificando a proposição, o nobre Autor, Senador Augusto Botelho, destaca as conclusões de pesquisas atuais de que os cuidadores de tais pessoas ficam sujeitas a contrair vários tipos de doenças em virtude do alto grau de tensão e esforço exigidos pela atividade. Alega, ainda, que se verifica maior ocorrência dessas conseqüências no seio das famílias mais pobres e que a



33C9FCEC54

proposta tem por objetivo aliviar a situação financeira dessas pessoas que ficam impossibilitadas de exercer atividades remuneradas.

A proposição é de competência deste Órgão Técnico no que concerne ao mérito. Posteriormente tramitará nas Comissões de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório.

I – VOTO DO RELATOR

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 08 de agosto de 2007, após a rejeição do parecer do Deputado Germano Bonow ao Projeto de Lei nº 690, de 2007, pela Comissão de Seguridade Social e Família, fui designado o relator do parecer vencedor.

Em que pese a pertinência da preocupação do autor, entendemos que a proposição é equivocada ao propor beneficiar as pessoas que cuidam de pessoas com deficiência ou de pessoa com doença incapacitante com o Programa Bolsa Família. O Programa é transitório, impõe condicionalidades às famílias usuárias e, assim, não resguarda a questão levantada pelo autor.

Na realidade, conhecemos casos dramáticos de famílias que têm filhos com deficiências os quais são permanentemente dependentes e, de fato, impedem ou o pai ou a mãe de trabalhar. Muitas dessas famílias vivem em condições lastimáveis, sem terem atendidas, sequer, as mínimas necessidades para uma sobrevivência com dignidade.

Entretanto, devemos tentar assegurar a essas famílias os benefícios assistenciais já existentes. Caberia, assim, um esforço dos nobres Pares desta Comissão de Seguridade Social e Família no sentido de buscar a aprovação de aumento do valor da renda mensal *per capita* exigido para que as



famílias possam acessar ao Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Sabemos que o corte de renda imposto pela Lei , de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, é muito severo, deixando sem cobertura pessoas que realmente necessitam de um apoio financeiro para a sua manutenção.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 690/07.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2007.

Deputado **EDUARDO BARBOSA**
Relator



33C9FCEC54